



# Prefeitura Municipal de Tacaratu

ADMINISTRAÇÃO JUVENAL PEREIRA DE ARAÚJO

LEI Nº 732/90

EMENTA: Dá nova descrição aos limites entre o 1º distrito-Sede e o 2º Distrito de Caraibeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tacaratu-PE., DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os limites entre o 1º Distrito-Sede e o 2º, Caraibeiras, deste Município, passam a vigorar a partir da publicação desta Lei, com as seguintes descrições: Partindo do Rio Moxotó no Sitio Vieira segue em linha reta ao ponto mais alto do Serrote Paquiú, daí em linha reta ao ponto mais alto da Serra da Viração, e, daí em linha reta até a Serra da Tapera, seguindo pelo espinhaço da Serra do Ouricuri, daí até o Serrote da Tinideira, seguindo em linha reta até a Serra da Samambaia, até encontrar a Serra Grande e, daí seguindo pela sua cumiada até encontrar os limites do Município de Inajá, no lugar denominado Poço Barco, daí margeando o Rio Moxotó até o Ponto de origem.

Art. 2º - Ficam localizados no segundo distrito - Caraibeiras as seguintes localidades: Lages, Baixa do Capim, Coelho, Braço dos Coqueiros, Salgadinho dos Livinos, Olho D'agua do Bruno, Tiririca, Trairas, Salgado, Poço Branco, Lagoa do Rigcho, Arapuá, Ilha Grande, Sanharó, Vieira, Serrote dos Ovos, Pedrao, Caraibeiras de Baixo, Barra, Malhada do Saco, Mulungú, Sitio Coito, Sitio Moxotó e demais Sitios e Fazendas, conforme os limites do citado Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 1990.

*Juvenal Pereira de Araujo*  
a) Juvenal Pereira de Araujo - Prefeito.

728/90